CONTRATO ADMINISTRATIVO 097/2022

DISPENSA Nº 030/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA DE CANTO DO BURITI**, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **LABORATÓRIO RAIO-X MÓVEL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 10.306.644/0001-66, com sede na Rua Osvaldo Costa e Silva, Nº 3968, Piçarreira, Teresina, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA COM A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DIGITAL EM MULHERES DO MUNICÍPIO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de locação de unidade móvel para realização da campanha outubro rosa com a realização de exames de mamografia digital em mulheres do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá a Contratada;

1) Prestar os serviços objeto desta licitação conforme Ordem de Serviços da contratante.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de Fms, Custeio, Fpm,Icms eArrecadação Municipal, conforme

previsto pela secretaria de finanças, no valor deR$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais) conforme proposta. E elementos de despesas339039-Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento/prestação de serviços;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local daprestação dos serviços, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar os serviços na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início dos serviços;

5) A paralisação dosserviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12)As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti, 14 de outubro de 2022

Marcus Felipe Nunes Alves
PREFEITURA DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

LABORATÓRIO RAIO-X MÓVEL LTDA
CONTRATADA

Id:0E288E834227DC53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da lei nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti).
Contrato nº 248/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS vinculada à Secretaria Municipal de Educação.**
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: JOÃO PEDRO CARVALHO NASCIMENTO
CPF: 066.328.623-90
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS e outros.
Valor: R$ 1.212,00 (salário mínimo vigente)
Assinatura: 03/10/2022.
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:10EF1973FD3BDC59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da Lei Municipal nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017 (Contratação Temporária)
Contrato nº 249/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **VIGIA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti/PI,** em caráter temporário e excepcional.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: WILLIAN DA SILVA NUNES
CPF: 046.446.093-07
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS e outros.
Valor: Valor: 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais).
Assinatura: 03.10.2022
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:09FEBE1A2989DC5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contração temporária conf. Art. 37, inciso IX da CF e art.153 e 154 da Lei Municipal nº 185/1997 (Estatuto do Servidor Público do Município de Canto do Buriti) e Lei 400/2017 (Contratação Temporária)
Contrato nº 250/2022.
OBJETO: Contrato para prestação de serviço de **VIGIA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti/PI,** em caráter temporário e excepcional.
Contratante: Município de Canto do Buriti através da Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: JUSCELINO CAVALCANTE DE SOUSA
CPF: 950.882.963-04
Recursos: Orçamento geral do município de Canto do Buriti de 2022, FPM, ICMS e outros.
Valor: Valor: 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais).
Assinatura: 03.10.2022
Vigência: Até a Homologação do Teste Seletivo 2022.

Id:0471A838B361DD04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 030/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de serviços de locação de unidade móvel para realização da c
Rosa com a realização de exames de mamografia digital em mulheres do Mun
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Laboratório Raio-X Móvel Ltda - CNPJ: 10.306.644/0001-66.
Valor total: R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais).
Data da Assinatura: 14/10/2022
Validade: 31/12/2022.
Recursos: Fms, Custeio, Fpm, Icms, Impostos e Arrecadação Municipal.

Id:0F8BD3FB9FB1DE89

GOVERNO MUNICIPA
MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CA
CNPJ: 06.553.879/0001-85
PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
64270-000. CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Portaria GAB N.º 075/2022 Capitão de Campos – PI, 13 de outubro de

O Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Es
FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO, no uso de
legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal.
Contratado: Laboratório Raio-X Móvel Ltda - CNPJ: 10.306.644/

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar: CARLOS ADY DA SILVA, Port
953.102.313-15, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIA**
lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente da

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos,
13 de OUTUBRO de 2022.

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Medeiros de Carvalho Filho
Prefeito Municipal
CPF: 240.373.113-72